



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.911/2008

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866/2007, QUE CRIOU O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS – MOTO-TÁXI, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA** aprovou, e eu, **ROSELITO SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itaituba, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.866/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** O número de PERMISSÕES de SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS – MOTO-TÁXI no município de Itaituba, será baseado nos dados oficiais do IBGE, gerando uma proporção de 1 MOTO-TÁXI/seiscentos habitantes, sendo que tais permissões serão disponibilizadas conforme a necessidade e a critério da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 10 de Janeiro de 2008.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.

EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA
Secretário Municipal de Administração